

## **Contrato Administrativo**

**Contrato n° 74/2021**  
**Dispensa de Licitação n° 24/2021**  
**Processo Licitatório n° 63/2021**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **Jorge Gandini Zanatta**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 15.656.972/0001-06, com sede na Rua Albino Spader, 383, centro, na cidade de Tapejara/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, em especial disposto no art. 24, inc. I, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **Contratada** fornecerá à **Contratante** os serviços de mão de obra, para execução de passeio na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e especificações técnicas que integram este Contrato.

**Cláusula Segunda - Do Valor Contratual:** Pela realização da obra identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 16.962,80 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais com oitenta centavos)** sendo esse valor necessário para a execução de todo o serviço prestado.

**Parágrafo Único** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

**Cláusula Terceira - Do Prazo e Vigência:** A obra acima referida deverá ser concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do termo de início, podendo ser prorrogado mediante justificativa, também podendo ser descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, desde que certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste contrato se iniciará na data de assinatura e se encerrará em 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da Termo de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado o mesmo mediante justificativa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo e cronograma de execução da obra poderá ser modificado pelo Contratante.

**Cláusula Quarta - do Pagamento:** O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico-financeiro, após a aprovação do responsável Técnico.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

**Parágrafo Quinto** - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

**Cláusula Quinta - Das Obrigações e Penalidades:** Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:  
**I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \frac{(\text{Valor do Contrato})}{(\text{Prazo máx. de entrega - em dias})} \times \text{dias de atraso}$$

$$\text{Multa}(\%) = (\text{resultado da operação acima}) \times (\text{percentual fixo})$$

Multa = o resultado será o valor da multa

**III** - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**Parágrafo terceiro** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei

8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**Parágrafo Quarto** - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Quinto** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sexta - Da Continuidade dos Serviços:** A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

**Cláusula Sétima - De Eventuais Danos:** É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

**Cláusula Oitava - Da Dotação:** As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

44.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

1032 - Construção de Passeios Públicos

**Cláusula Nona - Da Habilitação e Qualificação:** A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima - Do direito a Rescisão:** A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira - Do Início das Obras:** O início da prestação de serviço se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente (termo de início).

**Cláusula Décima Segunda - Dos Responsáveis pela Fiscalização:** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante as servidoras responsáveis são a Engenheira Regina E. Chiste e a Arquiteta Andressa S. Biachi, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

**Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização:** O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

**Cláusula Décima Quarta - Da Lei que rege:** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**Cláusula Décima Quinta - Do Foro:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 24 de agosto de 2021.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Jorge Gandini Zanatta**  
CNPJ nº 15.656.972/0001-06  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_